

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO AMAZONAS **COMARCA DE MANAUS** CEJUSC CÍVEL MANAUS - JE CÍVEL - PROJUDI

Av. Paraiba, sn - Fórum Min. Henoch Reis, 5º andar, setor 6, - São Francisco - Manaus/AM - CEP: 69.079-265

TERMO DE AUDIÊNCIA SEM CONCILIAÇÃO - AUSÊNCIA DE PARTE

Processo

0098536-94.2025.8.04.1000

n.:

Classe processual:

Procedimento do Juizado Especial Cível

Assunto principal:

Repetição do Indébito

Polo

Polo

Luana Medeiros dos Santos

Ativo(s):

BANCO DO BRASIL S/A

Passivo(s): • BANCO DO BRASIL S.A

CARDIF DO BRASIL SEGUROS E GARANTIAS S.A

Data da Audiência: 01 de Setembro de 2025 às 10:00

Presidente do SISPEMEC: Desembargador Délcio Luis Santos

Juiz Coordenador do CJSCC/FHR: Dr. Roberto Santos Taketomi

Apregoadas as partes e aberta a audiência de conciliação, constatou-se:

• a presença da parte Requerente: Sra Luana Medeiros dos Santos, CPF: 011.479.162-76, acompanhada da Advogada: Dra Camila Medeiros dos Santos, OAB/AM: 12.025,

Quanto à parte Requerida, BANCO DO BRASIL S/A e BANCO DO BRASIL S.A, constatou-se:

 a presença, e que neste ato encontra-se representado pelo Preposto: Sr. Jonathas Maciel de Menezes, CPF: 683.922.572-00, acompanhado da Advogada: Dra Talita Neves Sgarioni, OAB/AM: 15.196,

Quanto à parte Reguerida, CARDIF DO BRASIL SEGUROS E GARANTIAS S.A, constatou-se:

A **Ausência**, apesar de devidamente citada conforme mov. 20.1.

Desta feita, considerando a ausência da parte Requerida, restou frustrada a tentativa de conciliação.

Manifestação da Parte Requerente

O(a) advogado(a) da parte Requerente, diante da ausência injustificada da parte Requerida CARDIF DO

PROJUDI - Processo: 0098536-94.2025.8.04.1000 - Ref. mov. 29.1 - Assinado digitalmente por Iorhan Marcello Alcantara de Oliviera 01/09/2025: AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO REALIZADA . Arq: Termo de Audiência

BRASIL SEGUROS E GARANTIAS S.A, requereu a aplicação da **pena de revelia** prevista no **art. 20 da Lei 9.099/95**, segundo o qual "não comparecendo o demandado à audiência, reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados na inicial, salvo se o contrário resultar da prova dos autos".

Requereu, assim, o prosseguimento do feito com o julgamento antecipado da lide, considerando-se verdadeiros os fatos narrados na petição inicial.

Sendo assim, não havendo quaisquer óbices ao regular prosseguimento do feito, **faço a devolução dos** autos à vara de origem para as providências cabíveis.

Nada mais havendo, foi encerrado o presente termo.

Conciliador(a)/Mediador(a): Iorhan Marcello Alcântara de Oliviera